

# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

# 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

**Atena**  
Editora

Ano 2021



# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

# 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

Atena  
Editora

Ano 2021



**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Giovanna Sandrini de Azevedo  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 2 /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-885-4

DOI 10.22533/at.ed.854211003

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de  
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 2**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse segundo volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal, processual penal, criminologia e segurança; e estudos em violência de gênero e seus reflexos.

Estudos em direito penal, processual penal, criminologia e segurança traz análises sobre mídia, direito penal do inimigo, sociedade humanizada, presídio, comportamento social antes e depois da prisão, educação, corpos apenados, medidas socioeducativas, justiça restaurativa, xenofobismo, drogas, crimes de responsabilidade, tribunal do júri, art. 155 do CPP, biopolítica, biopoder e segurança pública.

Em estudos em violência de gênero e seus reflexos são verificadas contribuições que versam sobre Lei Maria da Penha e as múltiplas formas de violência, seja obstétrica, patrimonial ou doméstica.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A MÍDIA COMO CRIADORA DA NECESSIDADE DO DIREITO PENAL DO INIMIGO E A FILOSOFIA UBUNTU COMO ESSENCIA DE UMA SOCIEDADE HUMANIZADA Inajara Piedade da Silva João Welligton Figueredo de Assis DOI 10.22533/at.ed.8542110031	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>12</b>
O PRESÍDIO: UM PERCURSO ENTRE O PASSADO E O PRESENTE Geraldo Ribeiro de Sá DOI 10.22533/at.ed.8542110032	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>25</b>
PERICULOSIDADE, COMPORTAMENTO SOCIAL E PERSONALIDADE: ANTES, DENTRO E DEPOIS DO CÁRCERE Marcílio Batista da Silva DOI 10.22533/at.ed.8542110033	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>36</b>
EDUCAÇÃO FORMAL NAS PENITENCIÁRIAS: ENTRE DIREITOS E REALIDADE Márcia Schlemper Wernke DOI 10.22533/at.ed.8542110034	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>50</b>
O PODER PASTORAL E A DIREÇÃO DE CONSCIÊNCIA: DISPOSITIVOS E ELEMENTOS DE VERDADE NA EXPERIÊNCIA DOS CORPOS DOS APENADOS Alanna Caroline Gadelha Alves DOI 10.22533/at.ed.8542110035	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>64</b>
A QUALIDADE INSTITUCIONAL COMO PARADIGMA PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS Eliane Fernandes do Lago Corrêa DOI 10.22533/at.ed.8542110036	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>78</b>
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: RESPONSABILIZAR É DIFERENTE DE PUNIR Luciana de Freitas Pantoja DOI 10.22533/at.ed.8542110037	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>83</b>
JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COM ADOLESCENTES Natália Silveira Rodrigues de Souza DOI 10.22533/at.ed.8542110038	

<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>112</b>
XENOFOBISMO (RE)VELADO: É CRIME OU CONTRAVENÇÃO? Marta Isabel da Silva Oliveira Elder Pereira Carneiro DOI 10.22533/at.ed.8542110039	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>122</b>
CRITÉRIOS DIFERENCIADORES ENTRE OS CRIMES DE POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL E TRÁFICO: UMA ANÁLISE CRÍTICA Gabrielle Onofre da Silva DOI 10.22533/at.ed.85421100310	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>137</b>
OS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E A IMUNIDADE PARLAMENTAR NO CENÁRIO POLÍTICO Daniel de Oliveira Perdigão DOI 10.22533/at.ed.85421100311	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>143</b>
O PREPARO DA DEFESA PARA O PLENÁRIO DO JÚRI: TRÊS ELEMENTOS CRUCIAIS PARA ATUAÇÃO Tiago Oliveira de Castilhos Valdir Florisbal Jung DOI 10.22533/at.ed.85421100312	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>158</b>
O ERRO DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A POSSIBILIDADE DE OS JUÍZES FUNDAMENTAREM DISSIMULADAMENTE SUAS DECISÕES COM BASE NO INQUÉRITO POLICIAL: VIOLAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL Ronald Pinheiro Rodrigues DOI 10.22533/at.ed.85421100313	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>176</b>
UMA ANÁLISE DA AUTONOMIA PESSOAL E DO DIREITO EM UM CONTEXTO BIOPOLÍTICO Alex Cadier Cristina Leite Lopes Cardoso Anna Carolina Cunha Pinto DOI 10.22533/at.ed.85421100314	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>190</b>
BIOPODER: O DISCURSO DO DIREITO À VIDA E O EXERCÍCIO DO DIREITO DE MORTE SOBRE ADOLESCENTES Davi Yuri Muritiba Ricardo Pimentel Mélo Thiago Menezes de Oliveira DOI 10.22533/at.ed.85421100315	

<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>206</b>
SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA, CONPORTOS E O PAPEL DA GUARDA PORTUÁRIA	
Alex Rodrigues Feitosa	
Fabiola Andrea Chofard Adami	
Nelson Speranza Filho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.85421100316</b>	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>211</b>
LEI MARIA DA PENHA: UMA FORMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER	
Vanessa Steigleder Neubauer	
Ieda Márcia Donati Linck	
Marcelo Cacinotti Costa	
Isadora Wayhs Cadore Virgolin	
Rafael Vieira de Mello Lopes	
Ângela Simone Keitel	
Thiago Marques Silveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.85421100317</b>	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>222</b>
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O MACHO CRIA O MUNDO E O MUNDO CRIA O MACHO	
Rosely Maria da Silva Pires	
Rosemery Casoli	
Olavo Silva Pires	
<b>DOI 10.22533/at.ed.85421100318</b>	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>227</b>
A INCONSTITUCIONALIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 206/2019 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA: A IMPOSIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E SUAS IMPLICAÇÕES NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS COMUNS PARA OS MUNICÍPIOS	
Dilmo Elberte Romão	
<b>DOI 10.22533/at.ed.85421100319</b>	
<b>CAPÍTULO 20.....</b>	<b>241</b>
DESCORTINANDO INVISIBILIDADES: VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Angela Virgínia Brito Ximenes	
Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti	
<b>DOI 10.22533/at.ed.85421100320</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>254</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>255</b>

# CAPÍTULO 8

## JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COM ADOLESCENTES

*Data de aceite: 01/03/2021*

**Natália Silveira Rodrigues de Souza**

**RESUMO:** A Justiça Restaurativa é considerada uma nova concepção de justiça, surgindo como uma nova abordagem para se compreender o crime, com escopo de redução da criminalidade, com destaque à responsabilização do infrator, assim como a restauração de vínculos, sob a ótica da necessidade da mudança da cultura penal. A Justiça Restaurativa visa compreender a abordagem entre infrator e a vítima e o ato infracional praticado, com foco em não só reparar o dano material ou imaterial causado, mas também a participação ativa dos envolvidos na resolução dos problemas ocasionados, diferentemente da maneira segregada do processo penal retributivo limitado a réu e Estado. No mais, tem como escopo que os próprios envolvidos em uma situação conflituosa possam buscar uma solução conjunta, com respeito aos sentimentos e necessidades individuais e coletivas, de modo a alcançar uma efetiva transformação nas relações, buscando ainda eliminar barreiras e preconceitos relacionados à juventude em conflito, reconhecendo a complexidade dos sujeitos envolvidos. Destarte, a Justiça Restaurativa prima pelo respeito aos Direitos Humanos consubstanciados na Declaração Universal dos Direitos e na Magna Carta, devem ser respeitados por todos, incluindo os sujeitos em conflito com Lei, de modo a desvencilhar dos vícios atinentes ao processo retributivo.

Deste modo, sobreleva-se a restabelecer relações, reconciliando os indivíduos ligados ao conflito e a comunidade, a fim de contribuir para o fortalecimento das relações interpessoais, não elimina o sistema penal retributivo, mas apresenta alternativas e vias para superação deste paradigma.

**PALAVRAS-CHAVE:** Justiça Restaurativa, Sistema Retributivo, Práticas Restaurativas, Humanidade.

### RESTORATIVE JUSTICE IN SOLVING CONFLICTS WITH ADOLESCENTS

**ABSTRACT:** Restorative Justice is considered a new conception of justice, appearing as a new approach to understand crime, with the scope of crime reduction, with emphasis on the accountability of the offender, as well as the restoration of links, from the point of view of the need for change of criminal culture. Restorative Justice aims to understand the approach between offender and the victim and the infraction act practiced, focusing not only to repair the material or immaterial damage caused, but also the active participation of those involved in solving the problems caused, unlike the segregated way of the process criminal penalty limited to defendant and State. Moreover, it is intended that those involved in a conflict situation may seek a joint solution, with respect to individual and collective feelings and needs, in order to achieve an effective transformation in relations, seeking to eliminate barriers and prejudices related to youth in conflict, recognizing the complexity of the subjects involved. In this way, the restorative justice system must respect

all human rights enshrined in the Universal Declaration of Human Rights and the Federal Constitution, must be respected by all, including the subjects in conflict with Law, in order to remove the vices related to the retributive process. In this way, it is necessary to reestablish relationships, reconciling individuals linked to conflict and community, in order to contribute to the strengthening of interpersonal relations, does not eliminate the retributive penal system, but presents alternatives and ways to overcome this paradigm.

**KEYWORDS:** Restorative Justice, Retributive System, Restorative Practices, Humanity.

## 1 | INTRODUÇÃO

Trata o presente trabalho sobre a Justiça Restaurativa como um novo paradigma na solução de conflitos, notadamente, atos infracionais envolvendo adolescentes. O interesse por tão relevante tema teve início durante a graduação do Curso de Direito, especialmente com a participação no Grupo de Estudos de Justiça Restaurativa do Centro Universitário de Adamantina (UNIFAI), coordenado pela professora doutora Fernanda Stefani Butarelo e pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Adamantina/SP, doutor Carlos Gustavo Urquiza Scarazzato. A pesquisa de natureza qualitativa considerou o conceito, a história, os valores e os princípios que regem a Justiça Restaurativa, bem como os métodos empregados na sua aplicação. A pesquisa documental está fundamentada na Resolução da Organização das Nações Unidas e no marco regulatório brasileiro. A pesquisa doutrinária contribuiu para o entendimento global do tema. O estudo de caso no Núcleo de Justiça Restaurativa e no Polo Irradiador da cidade de Tatuí/SP permitiu uma compreensão sobre a efetividade das práticas restaurativas envolvendo a comunidade.

## 2 | JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO UM NOVO PARADIGMA PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

A Justiça Restaurativa surge como um novo paradigma para a resposta retributiva adotada, ante a necessidade de uma mudança da cultura punitiva, tendo sempre como referencial o princípio da dignidade da pessoa humana e as garantias fundamentais daí decorrentes.

A Justiça Restaurativa é uma tecnologia social que visa a humanização dos processos de resolução de conflitos e violências por acreditar que punição aumenta a probabilidade de maior desumanização da pessoa pela permanência na falta de consciência e compreensão sobre o ato praticado. (MUMME, Justiça Restaurativa, p. sem número).

Busca, sobretudo, uma reformulação do conceito e concepção de justiça em arrimo ao Estado Democrático de Direito aliado a cultura da paz, conforme lição de Egberto de Almeida Penido:

Reformular nossa concepção de justiça é, portanto, uma escolha ética imprescindível na construção de uma sociedade democrática que respeite os

direitos humanos e pratique a cultura de paz. Essa nova concepção de justiça está em construção no mundo e propõe que, muito mais que culpabilização, punição e retaliações do passado, passemos a nos preocupar com a restauração das relações pessoais, com a reparação dos danos de todos aqueles que foram afetados, com o presente e com o futuro. (Egberto De Almeida Penido, Justiça Restaurativa, Epm – Escola Paulista Da Magistratura, p. sem número).

**Expõe a professora Mumme que a Justiça Restaurativa se delinea a partir da compreensão de responsabilidade do agir face aos desafios inerentes à convivência, em suas diversas extensões:**

É uma forma de pensar, refletir e investigar sobre a construção das relações nas dimensões relacionais, institucionais e sociais. É uma maneira de agir diante dos desafios da convivência, a partir da concepção plena da responsabilidade individual e coletiva. (MUMME, Curso de Introdução à Justiça Restaurativa, p. 10).

A Justiça Restaurativa trata do valor de Justiça, portanto, ousa extrair disto a universalização dos direitos que são traduzidos em diversas formas de organização social e com maneiras de se alcançar isso incluindo necessariamente a participação, a expressão de todos, o convite ao compromisso de rever condutas e comportamentos e a responsabilidade individual e principalmente coletiva, ou seja, social (MUMME, Justiça Restaurativa, p. sem número).

**Assim, “responder pelos seus atos é algo que empodera e incentiva à responsabilidade.” (ZEHR, 2008, p. 190).**

**Eliezer Gomes da Silva ao prefaciar a obra de Saliba leciona:**

Lembre-se que o verbo “restaurar”, em algumas de suas acepções, significa “recuperar”, “consertar”, “restabelecer”, “reanimar”. Uma restauração envolve, portanto, uma atitude realista (de tomada de consciência de uma indesejável situação de um objeto, de uma pessoa, ou de uma instituição) e ao mesmo tempo otimista (de sincera crença de que o esforço de restauração “vale a pena”). Quando nos deparamos com a expressão “justiça restaurativa”, notadamente na seara da justiça criminal, essa dupla postura (de reconhecimento de que algo precisa ser “consertado”, “restabelecido”, “recuperado” “reanimado”) acaba sendo potencializada pelo fato de a pretendida “restauração” não ter por objetivo tão somente restabelecer um pretense equilíbrio perdido com a própria realização de um ato ilícito, mas o próprio equilíbrio da operacionalidade do sistema de justiça criminal. (GOMES, 2009, p. 17).

**O promotor de Justiça Marcelo Gonçalves Saliba descreve a Justiça Restaurativa como um novo paradigma para a solução de conflitos, e que sua aplicação não implica em eliminar o sistema retributivo:**

Em nossa pesquisa, jamais defendemos eliminar o sistema penal, retributivo, mas apresentar alternativas e vias para superação do paradigma. A punição

não pode ser a resposta única para práticas delitivas e a justiça restaurativa se propõe a apresentar outras medidas. Há participação, discussão, conscientização, compreensão, solução dos problemas passados, análise dos problemas presentes e preparação para os problemas futuros. As alternativas ao tradicional sistema punitivo apresentam inúmeros benefícios para a sociedade. O modelo restaurador busca a pacificação do conflito, com o envolvimento das partes e comunidade. Com certeza, envolver todos na busca da solução/resolução adequada para um fato delituoso altera a tradicional cultura punitiva que se sedimentou dentre nós. A mudança de postura e o envolvimento apresentam benefícios inegáveis para a sociedade. (Questionário aplicado em 14 de agosto de 2018).

## **3 I JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM NOVO PARADIGMA**

### **3.1 Conceito**

Para conceituar Justiça Restaurativa, BIANCHINI expõe:

Justiça Restaurativa é uma forma alternativa de tratamento do crime, de finalidade da pena e de compreensão do Direito Penal, envolvendo a vítima, delinquente e comunidade – sociedade – para o restabelecimento do equilíbrio social. (BIANCHINI, 2012, p. 95).

Neste sentido leciona a professora e psicóloga Mônica Mumme:

A Justiça Restaurativa nasce da insatisfação, do cansaço de ver que os procedimentos habituais apresentam resultados pouco efetivos na mudança de comportamentos e, principalmente, da constatação de que as situações recorrentes de atos violentos têm, em sua essência, uma complexidade maior do que realmente se cuida quando o controle sobre o outro é a forma escolhida. (MUMME, Curso de Introdução à Justiça Restaurativa, p. 10).

Destaca ainda a Consultora e Capacitadora em Justiça Restaurativa e procedimentos restaurativos:

Segundo o Dr. Egberto De Almeida Penido, a Justiça Restaurativa constitui-se num conjunto ordenado e sistêmico de princípios, técnicas e ações por meio dos quais os conflitos que causam dano são solucionados de modo estruturado, com a participação da vítima, ofensor, famílias, comunidade e sociedade, coordenados por facilitadores capacitados em técnica autocompositiva e consensual de conflito, tendo como foco as necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para o evento danoso e o empoderamento da comunidade e sociedade, por meio da reparação do dano e recomposição do tecido social rompido pela infração e suas implicações para o futuro. (MUMME, Curso de Introdução à Justiça Restaurativa, p. 15-16).

Marcelo Gonçalves Saliba ao procurar o conceito de Justiça Restaurativa ressalta que “não há uniformidade conceitual quanto a definição de justiça restaurativa, estando o conceito num processo de discussão e desenvolvimento” (SALIBA, Marcelo Gonçalves,

Justiça Restaurativa e Paradigma Punitivo, p. 144).

Em outra definição, leciona a Promotora de Justiça, Elaine Caravellas:

Pode-se sintetizar Justiça Restaurativa como uma forma de tratar a questão criminal voltada para a reparação do dano causado às vítimas e à reconstrução das relações humanas afetadas pelo delito. (CARAVELLAS, Disponível em < <http://books.scielo.org/id/ff2x7/pdf/livianu-9788579820137-11.pdf> > Acesso em 26.fev.2017).

O Juiz de Direito Asiel Henrique de Sousa, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) explica que:

Justiça Restaurativa é uma prática que está buscando um conceito. Em linhas gerais poderíamos dizer que se trata de um processo colaborativo voltado para resolução de um conflito caracterizado como crime, que envolve a participação maior do infrator e da vítima." (Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona>, Acesso em 12.10.2017, 16h44).

Para o Juiz de Direito Egberto De Almeida Penido

Justiça Restaurativa é um processo através do qual todas as partes afetadas e interessadas em um conflito específico (intersubjetivo, disciplinar o correspondente a um ato infracional) se reúnem para solucionar coletivamente como lidar com o resultado da situação conflituosa e suas implicações para o futuro (Egberto De Almeida Penido, Justiça Restaturativa, Epm – Escola Paulista Da Magistratura).

É considerada uma nova concepção de justiça, a Justiça Restaurativa em definição pelo Conselho Econômico e Social das Organizações das Nações Unidas - ONU (2002):

Processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (conferencing) e círculos decisórios (sentencing circles). (ONU, 2002, Disponível em < [http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPPRestaurativoEACulturadeP\\_az/Material\\_de\\_Apoio/Resolucao\\_ONU\\_2002.pdf](http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPPRestaurativoEACulturadeP_az/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf) > Acesso em 02 abr. 2017).

Bianchini apresenta a Justiça Restaurativa como uma nova abordagem para se compreender o crime, com destaque à responsabilização do infrator.

Em síntese, a Justiça Restaurativa não é uma nova teoria ou paradigma do Direito Penal, mas outra forma de compreender o crime sob uma nova abordagem na qual há uma mudança do foco que se estuda. Esta mudança consiste na alteração do Estado-vítima para o cidadão-vítima, do delinquente-irresponsável para o infrator com responsabilidade. (BIANCHINI, 2012, p. 95).

Completa a psicóloga e Consultora em Justiça Restaurativa e procedimentos

restaurativos, Mônica Mumme:

Não está em contraposição à ordem jurídica e nem refuta a importância dessa ordem e da disciplina na composição de acordos viáveis para a consolidação daquilo que é fundamental quando um ato ofensivo ou violento ocorre: a responsabilidade. (MUMME, Curso de Introdução à Justiça Restaurativa, p. 12).

Para o sociólogo Howard Zehr “a justiça restaurativa deve muitas vezes ser uma justiça transformadora.” (ZEHR, 2008, p. 179).

Visa compreender a abordagem entre infrator e a vítima e o ato infracional praticado, com foco em não só reparar o dano material ou imaterial causado, mas também a participação ativa dos envolvidos na resolução dos problemas ocasionados, diferentemente da maneira segregada do processo penal retributivo limitado a réu e Estado. Na lição de Bianchini

Justiça Restaurativa é uma forma alternativa de tratamento do crime, de finalidade da pena e de compreensão do Direito Penal, envolvendo a vítima, delinquente e comunidade – sociedade – para o restabelecimento do equilíbrio social. (BIANCHINI, 2012, p. 95).

Destarte, o Juiz da Vara da Infância Egberto De Almeida Penido conclui:

Reformular nossa concepção de justiça é, portanto, uma escolha ética imprescindível na construção de uma sociedade democrática que respeite os direitos humanos e pratique a cultura de paz. Essa nova concepção de justiça está em construção no mundo e propõe que, muito mais que culpabilização, punição e retaliações do passado, passemos a nos preocupar com a restauração das relações pessoais, com a reparação dos danos de todos aqueles que foram afetados, com o presente e com o futuro. (Egberto De Almeida Penido, Justiça Restaurativa, EPM – Escola Paulista Da Magistratura).

## 3.2 História

O Juiz de Direito Asiel Henrique de Sousa, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) explica que a Justiça Restaurativa “surgiu no exterior, na cultura anglo-saxã. As primeiras experiências vieram do Canadá e da Nova Zelândia e ganharam relevância em várias partes do mundo.” (Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona>, Acesso em 12.10.2017, 16h45).

De acordo com Bianchini, há um princípio da Justiça Restaurativa nos Estados Unidos da América, no século XIX, utilizados a fim de solucionar disputas comerciais, sendo que manifestações mais expressivas iniciaram a partir da década de 1970, com intuito de resolver problemas decorrentes de pequenos delitos.

O autor descreve que na mesma década, na Europa, houve o uso da Justiça Restaurativa para resolver conflitos de propriedade, e no ano de 1976, foi fundado no Canadá o Centro de Justiça Restaurativa de Victoria. Importante ressaltar que o referido centro foi criado a partir de uma experiência positiva com acusados de vandalismo.

A Consultora dos Tribunais de Justiça de São Paulo e Minas Gerais, e idealizadora de cursos de formação sobre Justiça Restaurativa, Mônica Mumme descreve:

A Justiça Restaurativa nasce da insatisfação, do cansaço de ver que os procedimentos habituais apresentam resultados pouco efetivos na mudança de comportamentos e, principalmente, da constatação que as situações recorrentes em atos violentos têm em sua essência uma complexidade maior que realmente se cuida quando o controle sobre o outro é a forma escolhida. (MUMME, Justiça Restaurativa: um caminho de valor social que acontece no coletivo, p. 03).

Com efeito, sem olvidar as diversas manifestações ocorridas ao longo de todo o século XX, houve um marco para a Justiça Restaurativa, no ano de 1988, com a adesão da Nova Zelândia aos processos de Justiça Restaurativa, sendo esta incorporada no Programa Penal Juvenil, após a promulgação da “Lei Sobre Crianças, Jovens e suas Famílias”, no ano de 1989.

Há destaque na cultura neozelandesa maori para a participação familiar na recuperação de jovens. Assim, as tradições já existentes para solucionar problemas atinentes à criminalidade, o que tem gerado resultados muito prosaicos quanto à prevenção de delitos e reincidência de transgressores.

O Juiz de Direito Egberto De Almeida Penido elucida a questão referindo à cultura da paz:

Em 1989, a cultura de paz foi definida como “um conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e modos de vida que rejeitam a violência e previnem conflitos ao atacar suas raízes para resolver os problemas por meio do diálogo e da negociação entre indivíduos, grupos e nações” (Formulado no congresso Internacional sobre a Paz nas Mentes dos Homens, Costa do Marfim). (Egberto De Almeida Penido, Justiça Restaurativa, Epm – Escola Paulista Da Magistratura).

Bianchini assinala “que em 1990 foi lançada a obra ‘Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça – Justiça Restaurativa’, do sociólogo Americano Howard Zehr, que trouxe maior embasamento teórico e destaque ao tema.” (BIANCHINI, 2012, p. 102).

Em 1997 foi realizada a primeira Conferência Internacional de Justiça Restaurativa na Bélgica, a qual, segundo Bianchini foi “uma oportunidade de aperfeiçoamento do tema e de troca de informações entre pesquisadores.” (BIANCHINI, 2012, p. 103).

Apresenta ainda o autor, a criação do Conselho da União Europeia que dispõe sobre a participação das vítimas nos processos penais, em 2001, a Decisão do Conselho para a criação da Rede Europeia de Pontos de Contato Nacionais para a Justiça Restaurativa e a Resolução da Organização das Nações Unidas, em 2002.

Exprime Mumme que “a Justiça Restaurativa sobreviveu por conta da busca de muitas pessoas por compeendê-la melhor.” (MUMME, Justiça Restaurativa: um caminho de valor social que acontece no coletivo, p. 03).

### 3.3 Valores e princípios da Justiça Restaurativa

A Justiça Restaurativa encerra diversos princípios norteadores para sua aplicação, a fim de consolidar de modo a contribuir para o fortalecimento das relações interpessoais.

Nas palavras de Mumme:

É composta por um sistema que compreende um conjunto de princípios e valores norteadores para uma convivência pacífica e de ações que (re) colocam em prática a Justiça no cotidiano, aprendendo recursos, habilidades e competências que contribuem com a consolidação das relações nos diferentes níveis – relacionais, institucionais e sociais, tendo como pano de fundo a dimensão de si e do outro. (MUMME, Curso de Introdução à Justiça Restaurativa, p. 11).

Sobre as práticas restaurativas, destaca ainda, que Justiça Restaurativa pertence à comunidade e sociedade como um todo, refletindo em todas as organizações, privadas ou públicas.

A justiça Restaurativa demonstra, com práticas ancestrais que a horizontalidade entre pessoas envolvidas, direta e indiretamente em um ato violento, comunidade e sociedade organizada, por meio de instituições de garantia de direitos, é um caminho possível, viável, eficiente e justo para a efetivação de uma convivência mais participativa e responsável. A justiça assume uma expressão universal, sendo materializada através da harmonização do que deve ser reestabelecido. Extrai soluções dos envolvidos, por meio do diálogo e escuta mútua, considerando necessário um plano de ação, em que haja intenções de se estabelecer um exercício justo para uma nova convivência. Há uma experiência recíproca entre cidadão e Estado, e, na responsabilidade individual e coletiva, encontra formas de uma vivência orientadora para outras construções sociais. (MUMME, Curso de Introdução à Justiça Restaurativa, p. 12).

No mais, tem como escopo que os próprios envolvidos em uma situação conflituosa possam buscar uma solução conjunta, com respeito aos sentimentos e necessidades individuais e coletivas, de modo a alcançar uma efetiva transformação nas relações.

Resgata a humanidade por meio de procedimentos restaurativos, que possibilitam às pessoas identificarem seus sentimentos e necessidades afetados em uma situação conflituosa ou violenta e, a partir desse reconhecimento, encontrarem soluções coletivas para a transformação da situação em uma outra maneira de conviver. (MUMME, Curso de Introdução à Justiça Restaurativa, p. 11).

Assim, os valores e princípios da Justiça Restaurativa tem como escopo a mudança da cultura e de fluxo sobre o poder.

Na lição de Mumme na Justiça Restaurativa a lógica do poder é compartilhado, não há uma determinação hierárquica, mas sim uma construção coletiva, com caráter de inclusão e responsabilização. (MUMME, Curso Introdutório de Justiça Restaurativa, p. sem número).

Assim os valores encerrados pela Justiça Restaurativa, primam pelo respeito aos Direitos Humanos consubstanciados na Declaração Universal dos Direitos e na Magna Carta, devem ser respeitados por todos, incluindo os sujeitos em conflito com Lei, de modo a desvencilhar dos vícios atinentes ao Processo Retributivo.

Bianchini explicita a questão:

Todo processo julgador deve prezar pelo respeito aos Direitos Humanos, já que não se pode justificar o cometimento de novos crimes por parte do Estado pelo simples fato do cometimento de outro delito – afinal, o direito a um tratamento humano digno também deve abranger o agente do crime. Uma sociedade que prima pela dignidade do ser humano e por princípio máximos norteadores do direito não pode mudar seus valores diante da agressão. Não há mutabilidade dos princípios de acordo com a criminoso ou de acordo com a sua moral. Eles subsistem independentemente de quem recebe a luz de sua projeção. (BIANCHINI, 2012, p. 80).

Completa o autor que “é preciso que se inicie o processo de reconstrução do paradigma retributivo, transformando a punição e algo além a simples retribuição ao crime feito.” (BIANCHINI, 2012, p. 80).

No que tange aos princípios existentes na abordagem da Justiça Restaurativa no âmbito do crime, Edgar Bianchini elenca “voluntariedade, consensualidade, confidencialidade, celeridade, urbanidade, adaptabilidade e imparcialidade.” (BIANCHINI, 2012, p. 110).

Quanto ao princípio da voluntariedade expõe o autor que “reflete uma atuação pelos envolvidos sem que exista qualquer forma de coação, constrangimento ou obrigatoriedade.” (BIANCHINI, 2012, p. 118).

Este princípio está insculpido na Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social das Organizações das Nações Unidas, que afirma “nem a vítima nem o ofensor devem ser coagidos ou induzidos de forma desleal a participar em processos restaurativos ou a aceitar resultados restaurativos.” (ONU, 2002, Disponível em < [http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Materia\\_I\\_de\\_Apoio/Resolucao\\_ONU\\_2002.pdf](http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Materia_I_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf) > Acesso em 19 nov. 2017).

Também é encontrado na Carta de Araçatuba, que assevera que os participantes devem ter “plena informação sobre as práticas restaurativas anteriormente à participação e os procedimentos em que se envolverão os participantes; autonomia e voluntariedade para participação das práticas restaurativas, em todas as suas fases;” (Redação elaborada pelos integrantes do I Simpósio Brasileiro De Justiça Restaurativa. Carta de Araçatuba: Princípios da Justiça Restaurativa, 2005, p. 02).

O princípio da consensualidade é aplicável em toda a fase da abordagem restaurativa, e neste sentido, delineia Bianchini:

Consensualidade diz respeito à conformidade de ideias ou à concordância de opiniões sobre um tema. Assim, o princípio da consensualidade para a

Justiça Restaurativa decorre do princípio da voluntariedade, tendo em vista que, se não houver voluntariedade para participação, não será vislumbrada a consensualidade. (BIANCHINI, 2012, p. 124).

Assim, “o procedimento é totalmente voluntário e consensual, não podendo haver nenhuma espécie de pressão, sob pena de invalidação do processo ou criação de tensão inicial pela discordância dos objetivos”. (BIANCHINI, 2012, p. 141).

O princípio da confidencialidade “tem como fundamento a necessidade de sigilo das informações fornecidas durante a abordagem restaurativa.” (BIANCHINI, 2012, p. 127).

Assim, os integrantes do procedimento restaurativo tem dever de confidência ante a exposição de diversas questões de foro íntimo e pessoal. Este caráter sigiloso tem respaldo na Carta de Araçatuba, que apoia o “direito ao sigilo e confidencialidade de todas as informações referentes ao processo restaurativo” (Redação elaborada pelos integrantes do I Simpósio Brasileiro De Justiça Restaurativa. Carta de Araçatuba: Princípios da Justiça Restaurativa, 2005, p. 02).

A Justiça Restaurativa propõe uma resposta célere, de modo a conferir mais efetividade ao instituto.

No tocante ao princípio da celeridade, tem-se que a Justiça Restaurativa apresenta maior rapidez de execução, em contraste à morosidade do judiciário. O procedimento restaurativo apresenta a ligeireza inerente ao instituto, que decorre da diminuição das formalidades e rituais desnecessários, da oralidade dos encontros e da desburocratização. (BIANCHINI, 2012, p. 129).

O princípio da urbanidade decorre da necessidade de obediência a determinadas regras de conduta e comportamento, essenciais à vida em sociedade.

A observação de boas maneiras se refere à necessidade de uma evolução do relacionamento no sentido da restauração, o que não ocorreria sem um mínimo de respeito entre os envolvidos. O elemento da civilidade é essencial e abrange o respeito pelas diferenças de classe, cor, religião e linguagem. Tais qualidades são inerentes ao ser humano e não se afastam no momento do procedimento restaurativo. (BIANCHINI, 2012, p. 131).

A Justiça Restaurativa tem como uma de suas características a flexibilidade, não contando com procedimentos rígidos e delimitados, mas sim, com um sistema que é capaz de se adequar às peculiaridades de cada caso. Assim, tem como uma de suas figurações o princípio da adaptabilidade.

Adaptabilidade é a adequação do caso ao melhor procedimento, isto é, a escolha do *modus operandi* em conformidade às particularidades da lide e das partes. O objetivo é minimizar as tensões do litígio, mediante um sistema que se encaixe e promova um desempenho efetivo e possibilite o êxito na restauração. Afinal, cada procedimento possui qualidades e inconvenientes que devem ser sopesados no momento da escolha do caminho a enquadrar a contenda. (BIANCHINI, 2012, p. 131).

Para que a abordagem restaurativa seja válida e benéfica, é necessário que o facilitador paute-se pelo princípio da imparcialidade. “O princípio da imparcialidade é inerente à Justiça e indispensável ao exercício da Justiça Restaurativa.” (BIANCHINI, 2012, p. 132).

### **3.4 Métodos**

O método restaurativo mais empregado é o círculo, que é uma ferramenta de suma importância para as práticas restaurativas, pois promove o encontro dos seres envolvidos através do contar histórias, o que permite unir os participantes por meio da troca de experiências.

Mônica Mumme, destaca o processo circular como método mais utilizado nas questões relacionadas à Infância e Juventude:

A Justiça Restaurativa trabalha com diversos pontos de vista, portanto, traz para sua concretização procedimentos restaurativos. O eleito nos projetos orientados pela Coordenadoria de Infância e Juventude é o processo circular. (MUMME, Curso de Introdução à Justiça Restaurativa, p. 10).

Neste sentido Célia Passos, diretora fundadora do Instituto de Soluções Avançadas, instituição privada que desenvolve formação e capacitação em áreas da Justiça e Práticas Restaurativas delinea:

Os círculos combinam de forma harmônica o antigo e o novo. Para algumas culturas os Círculos são considerados espaços sagrados. E de fato são. Evocam o melhor das pessoas. Conduzem ao reaprendizado da convivência e ensinam, na prática, a lidar com as diferenças. Ressurgem como uma alternativa de comunicação ao modelo de reunião contemporâneo, hierarquizado, que reflete posicionamentos competitivos e expressa a cultura de dominação em que vivemos, onde o poder e controle estão quase sempre presentes e servem como estímulos constantes para os conflitos e a violência nas mais variadas formas. (PASSOS, 2010, p. 10).

Descreve ainda:

Assim, muito além de uma representação geográfica, os Círculos são uma forma de estabelecer uma conexão profunda entre as pessoas, explorar as diferenças ao invés de exterminá-las e ofertar a todos igual e voluntária oportunidade de participar, falar e ser ouvido pelos demais sem interrupção. (PASSOS, 2010, p. 10-11).

Célia Passos ainda continua acerca dos valores partilhados na experiência circular:

A forma geométrica representada pela organização das pessoas, simboliza os princípios fundamentais de liderança compartilhada: igualdade, conexão e inclusão, e proporciona foco, comprometimento e participação de todos em ambiente seguro e respeitoso. (PASSOS, 2010, p. 11).

O Juiz de Direito Egberto De Almeida Penido complementa acerca dos processos circulares:

O processo circular – é um processo ordenado que se pauta pelo encontro da vítima e ofensor, seus suportes e membros da comunidade, para, juntos, por meio de um facilitador restaurativo, identificarem as possibilidades de resolução de conflitos a partir das necessidades dele decorrentes, notadamente a reparação de danos, o desenvolvimento de habilidades para evitar nova recaída na situação conflitiva e o atendimento, por suporte social, das necessidades desveladas. (Egberto De Almeida Penido, Justiça Restaurativa, Epm – Escola Paulista Da Magistratura, p. sem número).

**Célia Passos destaca a importância dos Círculos Restaurativos na esfera do Poder Judiciário:**

No âmbito do Judiciário, os Círculos Restaurativos têm possibilitado a resolução de litígios de diversas naturezas, inclusive nas esferas familiar e penal, cuja carga emocional é muito grande. Promovem a melhora qualitativa das relações interpessoais e a solução de controvérsias de forma consciente e comprometida. No Círculo é possível acolher os sentimentos e as necessidades de todos. É um espaço para as pessoas diretamente envolvidas nos conflitos e também para suas redes de pertinência, ou rede primária. Em regra, os Círculos Restaurativos superam outras ferramentas mediativas para transformação de conflitos. (PASSOS, 2010, p. 13).

**Assim, não há imposições ou determinações, mas um convite para que os participantes falem de maneira aberta de modo a possibilitar o encontro de repostas, com um verdadeiro potencial para transformar relações em uma nova cultura de convivência.**

**Neste sentido, destaca Mumme:**

Não se pode escutar o outro com a certeza de que já se sabe a resposta. Quando a pergunta é utilizada como um recurso para identificar o que ocorreu é preciso buscar algo que não se sabe. (MUMME, Curso de Introdução à Justiça Restaurativa, p. 09).

**De acordo com Kay Pranis:**

Os objetivos do Círculo incluem: desenvolver um sistema de apoio àqueles vitimados pelo crime, decidir a sentença a ser cumprida pelos ofensores, ajuda-los a cumprir as obrigações determinadas e fortalecer a comunidade a fim de evitar crimes futuros. (PRANIS, 2010, p. 22).

**É utilizado em uma ampla gama de comunidades ao redor do mundo, sua principal filosofia se pauta no reconhecimento de que todos precisam de ajuda e ao prestarem auxílio mútuo todos podem se beneficiar da sabedoria compartilhada.**

**Neste sentido ressalta Kay Pranis:**

Os círculos de Construção de Paz reúnem a antiga sabedoria comunitária e o valor contemporâneo do respeito pelos dons, necessidades e diferenças num processo que respeita a presença e dignidade de cada participante, valoriza as contribuições de todos os participantes, salienta a conexão entre todas as coisas, oferece apoio para expressão emocional e espiritual e dá voz igual para todos. (PRANIS, 2010, p. 18-19).

Os Círculos se utilizam determinados elementos estruturais, como cerimônia, o bastão da fala, facilitador ou guardião, orientações, que culminam no processo decisório consensual, de modo a criar um ambiente em que os participantes se sintam seguros para compartilhar suas experiências de modo autêntico.

“As cerimônias de abertura e fechamento marcam o tempo e o espaço do Círculo como um lugar a parte.” (PRANIS, 2010, p. 50).

A cerimonia de abertura promove o centramento dos participantes, lembra a cada um os valores centrais do Círculo, limpa as vibrações negativas advindas de fontes externas, fomenta um clima de otimismo e celebra a presença de todos os integrantes do processo. (PRANIS, 2010, p. 49-50).

As cerimônias de fechamento são um reconhecimento pelo esforço realizado no Círculo. (PRANIS, 2010, p. 50).

No mais, essas cerimoniais são “concebidas para se ajustarem à natureza particular de cada grupo e oferecem oportunidades de identificação cultural.” (PRANIS, 2010, p. 50).

O bastão de fala é um objeto de essencial importância nos Círculos, uma vez que somente aquele que segura o artefato pode falar, sem interrupções, recebendo atenção total dos demais participantes. A pessoa que o detém pode ainda ficar em silêncio, ou passar o bastão sem dizer nada.

Na lição de Kay Panis “o bastão da fala desacelera o ritmo da conversa e estimula interações refletidas e cuidadosas entre os participantes”. (PRANIS, 2010, p. 52).

Sobre o facilitador ou guardião explica a professora e psicóloga Mônica Mumme, que também é Diretora do Laboratório de Convivência, Consultora e capacitadora em Justiça Restaurativa e procedimentos restaurativos:

“O guardião é uma pessoa que se prepara para reunir um grupo na busca por novas formas de conviver. Se coloca à disposição das pessoas para que, criando um espaço protegido, todos possam compartilhar seus sentimentos, livres de julgamentos. Reconhece que esses sentimentos expressos sejam a forma mais verdadeira de se lidar com desencontros e divergências. É uma pessoa que se importa com outras pessoas. É atento às dinâmicas de convivência e se sente inquieto com respostas reducionistas”. (MUMME, Laboratório de Convivência).

Kay Pranis, por seu turno, destaca o papel do guardião nos Círculos, ressaltando seu papel de imparcialidade e manutenção de um ambiente seguro.

O guardião do Círculo não é responsável por encontrar soluções nem controlar o grupo. Seu papel é o de iniciar um espaço respeitoso e seguro e envolver os participantes na partilha da responsabilidade pelo espaço e pelo trabalho em comum. O guardião ajuda o grupo a acessar sua sabedoria individual e coletiva abrindo o espaço de modo cuidadoso e monitorando a qualidade desse espaço à medida que o grupo vai trabalhando (PRANIS, 2010, p. 53).

Sobre o papel do guardião nos círculos, Kay Pranis elucida ainda as diferenças

entre o papel do guardião nos Círculos e dos demais processos de solução de conflitos, com destaque para a postura afável na participação do processo.

O papel do guardião não é de neutralidade, como é normal em outros modelos de resolução de conflito ocidentais. Ele participa do processo e pode oferecer seus pensamentos, ideias e histórias. Minimizar o viés do facilitador é desejável nos Processos em Círculo, mas isto se consegue através de cuidado amoroso para com todos no Círculo, ao invés de distanciamento clínico. (PRANIS, 2010, p. 53).

Kay Pranis explica que “as orientações são compromissos ou promessas que os participantes fazem uns aos outros quanto ao modo como se comportarão no Círculo”. (PRANIS, 2010, p. 50).

Arroza que “elas não tem limites rígidos, mas são lembretes construtivos sobre as expectativas em relação ao comportamento dos integrantes do Círculo. Não são impostas aos participantes, mas adotadas por consenso no Círculo.” (PRANIS, 2010, p. 50).

O Processo Decisório Consensual tem por fundamento um sério compromisso de compreender as necessidades e interesses de todos os participantes e de trabalhar para atender a todas essas necessidades. (PRANIS, 2010, p. 50).

Portanto, as decisões consensuais, ainda que levem mais tempo para se concretizarem, resultam em maior compromisso dos participantes em dar cumprimento ao que foi decidido, pois conferem maior poder às partes.

Existem diversos tipos de Círculos, porquanto à medida que foram se desenvolvendo sendo aplicados para diferentes situações, insurgiu uma terminologia a fim de conceituá-los de acordo com suas funções.

**Círculo de Diálogo:** neste círculo os participantes se reúnem para explorar determinada questão ou assunto, a partir da abordagem de diversos pontos de vista, sem que haja, necessariamente um consenso sobre o tema a ser tratado. Aqui, os participantes permitem que todos sejam ouvidos de maneira respeitosa e buscam oferecer perspectivas que estimulem as reflexões dos envolvidos.

**Círculo de Compreensão:** Neste círculo o diálogo busca compreender um conflito ou situação difícil, sem que haja tomada de decisão, portanto, não há necessidade de haver consenso entre os participantes. De acordo com Kay Pranis, “seu propósito é desenvolver um quadro mais completo do contexto ou das causas de um determinado acontecimento ou comportamento.” (PRANIS, 2010, p. 29).

**Círculo de Restabelecimento:** “O objetivo deste círculo é partilhar a dor de uma pessoa ou grupo de pessoas que vivenciaram um trauma ou uma perda. Poderá surgir um plano de ajuda, mas este não é um requisito necessário.” (PRANIS, 2010, p. 29).

**Círculo de Sentenciamento:** “É um processo dirigido à comunidade, em parceria como sistema de justiça criminal.” (PRANIS, 2010, p. 30). Permite àqueles que foram afetados por um crime a oportunidade de compilar um plano de sentenciamento adequado,

o qual considere as necessidades de todos os envolvidos. Este círculo reúne as pessoas que sofreram o dano, o agente causador deste, as famílias, amigos, membros da comunidade e representantes do Poder Judiciário para discutir o que aconteceu, os motivos pelos quais o crime aconteceu, o dano ocasionado, o que poderá ser feito a fim de reparar o dano e como evitar que se repita. Para que este Círculo seja possível é preciso haver uma preparação: o ofensor poderá participar de um Círculo de Restabelecimento, e o ofendido poderá participar de um Círculo de Compreensão antes de se encontrarem. Os participantes desenvolvem uma sentença consensual, que estabelecerá responsabilidades para todos os envolvidos.

**Círculo de Apoio:** “Este reúne pessoas chave capazes de oferecer apoio a alguém, que passa por uma dificuldade ou dolorosa transição.” (PRANIS, 2010, p. 30). Neste tipo de Círculo os envolvidos se reúnem regularmente ao longo de certo período, e desenvolvem consensualmente acordos e planos, mas não há necessariamente a tomada de decisões.

**Círculo de Construção do Senso Comunitário:** “Seu propósito é criar vínculos e construir relacionamentos dentro de um grupo de pessoas que têm interesse em comum. Oferecem apoio e ações coletivas e promovem responsabilidade mútua”. (PRANIS, 2010, p. 30-31).

**Círculo de Resolução de Conflitos:** “Este reúne as partes de uma disputa a fim de resolver suas diferenças. A resolução acontece através da formação de um acordo consensual.” (PRANIS, 2010, p. 31).

**Círculo de Reintegração:** “Reúne um indivíduo com o grupo ou comunidade do qual foi separado ou afastado, a fim de promover reconciliação e aceitação, culminando na reintegração do indivíduo” (PRANIS, 2010, p. 31). Este processo é utilizado para adolescentes e adultos que regressaram às suas comunidades vindos de estabelecimentos prisionais.

**“Círculos de Celebração ou Reconhecimento:** Nesse caso, se reúne um grupo de pessoas a fim de prestar reconhecimento a um indivíduo ou grupo e partilhar alegria e senso de realização”. (PRANIS, 2010, p. 31).

Sobre a importância da inclusão dos participantes nos processos Restaurativos, destaca a psicóloga e professora Mônica Mumme:

Trabalhar resolução de conflito, na perspectiva da Justiça Restaurativa, significa incluir a todos para participarem como sujeitos de direito, os quais podem e devem expressar suas opiniões nos temas que lhes afetam e, portanto, se responsabilizar por acordos que restaurem as relações rompidas. (MUMME, Curso de Introdução à Justiça Restaurativa, p. 17).

**Destarte, a respeito dos processos circulares elucida ainda Mônica Mumme:**

Há uma busca por um conjunto de ações que visam à responsabilidade individual e coletiva dos envolvidos no círculo, considerando a complexidade das questões institucionais e sociais na construção e consolidação de um ato

de conflito ou violência. (MUMME, Curso de Introdução à Justiça Restaurativa, p. 19).

Os círculos se utilizam da Comunicação Não Violenta, em que há respeito mútuo e observância das verdadeiras necessidades de cada um dos envolvidos, num espaço fraterno e acolhedor em que inexistem julgamentos moralizadores, mas sim uma oitiva ativa, atenta e respeitosa.

Assim, finaliza Mônica Mumme, acerca dos Processos Circulares:

Toca em pontos que dão contorno à convivência humana e convida à reflexão sobre tudo o que significa efetivamente lidar com a complexidade das violências, suas causas e variáveis e quais estruturas precisam ser revistas para a desconstrução da lógica violenta, que até então, utilizou ações reducionistas de punição e exclusão. (MUMME, Curso de Introdução à Justiça Restaurativa, p. 14).

Kay Pranis leciona que “os Círculos de Construção de Paz não são um processo neutro, livre de valores. Ao contrário, são conscientemente erguidos em cima de um alicerce de valores partilhados”. (PRANIS, 2010, p. 39).

Os Círculos Restaurativos não contam com valores rígidos e predeterminados. Ainda na lição de Kay Pranis, “não se prescrevem um conjunto específico de valores para os Círculos, mas a estrutura axiológica é a mesma para todos eles”. (PRANIS, 2010, p. 39).

A autora apresenta que “os valores enumerados a seguir são fundamentais na sistemática dos Círculos: honestidade, humildade, compartilhamento, coragem, inclusão, empatia, confiança, perdão e amor”. (PRANIS, 2010, p. 40).

No mais, os fundamentos dos Círculos tem pressupostos acerca da natureza do Universo, no sentido de que tudo está ligado, conectado, que encontra respaldo, inclusive na física quântica.

Os Círculos, portanto, “criam, de modo intencional, um espaço onde todos os aspectos da experiência humana recebem reconhecimento e são bem-vindos”. (PRANIS, 2010, p. 45).

Deste modo, o Processo Restaurativo sobreleva-se a restabelecer relações, reconciliando os indivíduos ligados ao conflito, resposta e a comunidade.

No processo colaborativo preceituado pela Justiça Restaurativa busca-se uma aplicação ampla do princípio da dignidade da pessoa humana, como forma de alcançar a verdadeira justiça.

Desta forma, explicita a instrutora de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa, Kay Pranis:

à medida que o processo ganhou maior aceitação, percebemos que ele tem a capacidade de transformar o modo como tomamos decisões, como conduzimos situações de conflito e mesmo nosso modo de vivenciar a comunhão como ritual de reconciliação e restabelecimento de relacionamentos. (PRANIS, 2010, p. 46).

### 3.5 Resolução das Organização das Nações Unidas

O Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU) editou em 24 de julho de 2002, em sua 37ª Sessão Plenária, a Resolução 12/2002, a qual dispõe sobre os Princípios Básicos para a Utilização de Programas de Justiça Restaurativa encorajando os Estados Membros a promoverem tais princípios em Matéria Criminal e desenvolvimento e implementação dos programas restaurativos.

Nesta normativa, o ente internacional solicitou ampla disseminação dos princípios basilares para programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal para prevenção do crime, concitando os Estados Membros a adotarem práticas de Justiça Restaurativa e difundirem informações sobre as práticas aos demais países signatários.

Insta ainda aos Estados Membros que manifestem apoio mútuo para o desenvolvimento e implementação de pesquisas, bem como capacitação e atividades que estimulem discussão e troca de experiências e conhecimentos.

Busca compelir os países membros a promoverem o desenvolvimento de programas de Justiça Restaurativa aos países desenvolvimento e com economia em transição.

Reconhece na Resolução o significativo aumentos das iniciativas com a Justiça Restaurativa ao redor do mundo, e que enfatiza que as práticas restaurativas se pautam como uma resposta evolutiva ao crime, respeitando a dignidade e igualdades entre as pessoas, de modo a construir entendimento e promover harmonia social.

Observa o Instituto internacional as diversas medidas que se adaptam ao sistema criminal de modo a complementá-los, e perfilha que sua utilização não prejudica o direito punitivo Estatal.

Dispõe sobre a terminologia, utilização de Programas de Justiça Restaurativa, operações destes programas restaurativos e desenvolvimento contínuo de tais programas, por meio de pesquisas e avaliação do alcance dos resultados restaurativos, finalizando com a cláusula de ressalva de os princípios basilares não afetam quaisquer direitos que tenham sido estabelecidos no Direito Nacional e Internacional.

### 3.6 Marco regulatório no Brasil

De rigor destacar que foi o Poder Judiciário que teve a bravura de trazer ao Brasil a Justiça Restaurativa, bem como sua discussão, e implementar ações nesta toada. A partir disso foram ampliadas possibilidades efetivas de atuação atinentes às peculiaridades do país e possibilitando a reformulação de práticas excludentes e reducionistas observadas nas várias formas de convívio social. (MUMME, Curso de Introdução à Justiça Restaurativa, p. 15).

Mumme ainda observa que esta iniciativa propiciou a investigação acerca da concepção de Justiça, e legitimou a necessidade premente de uma mudança em sistemas de convivência ultrapassados, calcados em uma lógica que desumaniza as pessoas e suas

condutas. (MUMME, Curso de Introdução à Justiça Restaurativa, p. 15).

Todavia, faz uma importante ressalva: é preciso trazer a Justiça para o dia-a-dia das pessoas, afastando-a de um mero conceito abstrato, relegando sua aplicação e responsabilidade à esfera do Poder Judiciário.

A Justiça é grandiosa em sua concepção e é difícil expressá-la em palavras. Sendo assim, é necessário que saia dos níveis de abstração e possa ser vivida no cotidiano. Seria temeroso e bastante equivocado mantê-la como responsabilidade apenas de uma instituição: o Poder Judiciário. (MUMME, Curso de Introdução à Justiça Restaurativa, p. 15).

Para o Juiz de Direito Asiel Henrique de Sousa, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT):

Aqui no Brasil ainda estamos em caráter experimental, mas já está em prática há dez anos. Na prática existem algumas metodologias voltadas para esse processo. A mediação vítima-ofensor consiste basicamente em colocá-los em um mesmo ambiente guardado de segurança jurídica e física, com o objetivo de que se busque ali acordo que implique a resolução de outras dimensões do problema que não apenas a punição, como, por exemplo, a reparação de danos emocionais. (Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona>, Acesso em 12.10.2017, 16h44).

Para o juiz de direito Egberto de Almeida Penido a aplicação da Justiça Restaurativa encontra um campo fértil pra seu desenvolvimento, seja inserida no Judiciário ou fora dele.

Brasil vive um momento social, político e cultural único, tendo chance histórica de desenvolver práticas restaurativas – inseridas ou não no seu Sistema de Justiça, (como alternativa à aplicação de penas) – de modo absolutamente único no mundo, em decorrência de sua potência criativa, fruto de sua diversidade racial, geográfica, social, religiosa e, sobretudo, do predomínio de sua população jovem (até 30 anos de idade). Soma-se a este feixe de circunstâncias, o contexto institucional atual, consubstanciado no seu sistema democrático (conquistado arduamente) e na liberdade de expressão – em permanente processo de aprimoramento nos últimos 30 anos. (Egberto De Almeida Penido, Justiça Restaurativa, Epm – Escola Paulista Da Magistratura, p. sem número).

## **4 | PRÁTICAS RESTAURATIVAS**

### **4.1 Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí – Polo Irradiador**

O juiz de Direito Marcelo Nalesso Salmaso conta sua experiência no Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí, Polo Irradiador, descrevendo a materialização da Justiça Restaurativa como instrumento de transformação social.

Descreve o magistrado que a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (CIJ/TJSP), inseriu em seu planejamento estratégico,

no ano de 2008, a Justiça Restaurativa.

Relata que isto seu deu, pois foram sensíveis aos resultados exitosos dos projetos de Justiça Restaurativa, os quais foram implantados de pioneiramente nos anos de 2005 e 2006, em três regiões do país, especialmente nas Varas Especiais da Infância e da Juventude de São Paulo e na Vara da Infância e da Juventude de Guarulhos, em parceria com o Sistema de Educação (“Justiça e Educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a cidadania”).

Em 2011, a CIJ/TJSP instituiu o Grupo Gestor da Justiça Restaurativa e iniciou, em 2012, a formação de seus servidores e de parceiros da Rede de Garantia de Direitos, por meio da contratação de consultoria especializada e visando à difusão da Justiça Restaurativa no Estado de São Paulo. Foram capacitados, à época, os servidores da Diretoria de Apoio Administrativo e Técnico da CIJ/TJSP (DAIJ), integrantes das equipes técnicas das Varas da Infância e Juventude, magistrados, defensores públicos, promotores, além de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) de São Paulo, professores da Faculdade de Tecnologia (FATEC) de Tatuí, técnicos e gerentes de serviços de medida socioeducativa de Santos e da Capital. Tatuí foi uma das cinco localidades participantes desse projeto de expansão da Justiça Restaurativa, tornando-se, em seguida, um dos primeiros Polos Irradiadores do Estado, com o apoio, do ponto de vista técnico psicossocial, do Núcleo de Apoio Profissional do Serviço Social e de Psicologia da CIJ/TJSP, por meio da Seção Técnica de Justiça Restaurativa. (Questionário aplicada em 28 de junho de 2018).

Reporta que a inauguração da Justiça Restaurativa de Tatuí, bem como de seu Núcleo gestor local e da Sala da Justiça Restaurativa do Fórum de Tatuí, ocorreu em 25 de março de 2013, a partir de uma série de eventos voltados ao público em geral e aos representantes das redes pública e particular de ensino.

De acordo com o plano estratégico traçado, num primeiro momento, o Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí entendeu por bem cuidar, nos processos circulares – realizados na Sala da Justiça Restaurativa do Fórum de Tatuí –, dos conflitos entre jovens, judicializados em processos que tramitavam perante o Juízo da Infância e da Juventude ou remetidos, por meio de relatos, pelas escolas, mas que, de alguma forma, envolvessem a comunidade escolar, como, por exemplo, brigas entre alunos no interior ou nas imediações da escola, dano ao patrimônio da escola, entre outros. (Questionário aplicada em 28 de junho de 2018).

Narra o magistrado que iniciou o projeto para fins de trazer para os processos circulares à comunidade escolar, afim de que acordos e a tomada de consciência promovidos nos círculos pudessem fazer emergir uma verdadeira mudança nos paradigmas de convivência no âmbito da instituição de ensino, de modo a ser pautada pela escuta interessada, pela compreensão e pelo atendimento das necessidades, pela assunção das responsabilidades individuais e coletivas, bem como pela cultura de paz.

Conta ainda como seu deu a implementação de processos circulares com o Núcleo

de Justiça Restaurativa de Tatuí, no ano de 2014.

Em meados do ano de 2014, o Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí deu início a processos circulares com jovens, maiores e menores de 18 anos, surpreendidos em atos de pichação ilegal, que respondiam a processos perante o Juízo da Infância e da Juventude ou do Juizado Especial Criminal. Muitos desses jovens aceitaram participar dos processos circulares, nos quais também estiveram presentes familiares, representantes de escolas, da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura, dentre outros. (Questionário aplicada em 28 de junho de 2018).

**O juiz descreve alguns dos resultados positivos obtidos com os processos circulares, não só com os jovens participantes, mas também seus reflexos em toda a comunidade**

Durante os processos circulares restaurativos, os jovens refletiram e compreenderam o erro e suas responsabilidades pelo ocorrido, mas, ao mesmo tempo, a comunidade e os representantes do Poder Público atentaram para o fato de não existir, no Município, um espaço para que esses garotos expressassem e desenvolvessem a sua arte, de uma forma aberta e livre de preconceitos. Como resultados dos processos circulares, esses jovens comprometeram-se: (a) a mapear os pontos da cidade “bons” para grafiteagem, sendo desenvolvido um projeto, nesse sentido, por meio do Conselho Municipal de Cultura, no qual eles se tornaram protagonistas; (b) a apresentar o movimento Hip Hop para a comunidade tatuiana, na Câmara Municipal; (c) a se tornar monitores, ensinando a outros jovens a arte do graffiti, em locais que foram disponibilizados para tal arte. (Questionário aplicado em 28 de junho de 2018).

**Expõe que a partir dessa experiência, a qual deu início a trajetória do Núcleo, a equipe se dedicou ao aperfeiçoamento, o que culminou em maior confiança para que diversas questões fossem tratadas a partir de processos circulares.**

Ao longo dessa trajetória, a equipe do Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí foi se aperfeiçoando e adquirindo confiança para a condução das práticas restaurativas, ao passo que os fluxos com a Rede de Garantia de Direitos, internos e externos, mostraram-se mais sólidos, de forma a permitir que outras situações, de maior intensidade danosa e emocional, passassem a ser trabalhadas em processos circulares, como, por exemplo, conflitos decorrentes de atos infracionais equiparados ao roubo, inclusive com simulacro de arma de fogo, e ao tráfico ilícito de entorpecentes, remetidos pelo Juízo da Infância e da Juventude; apoio a vítimas de crimes sexuais, por solicitação dos Juízos Criminais; e conflitos referentes a disputa de guarda e a alienação parental, enviados pelos Juízos da Infância e da Juventude e da Família. (Questionário aplicada em 28 de junho de 2018).

**Elucida que devido aos bons resultados obtidos nos processos circulares, hoje em dia, são remetidos ao Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí uma gama de conflitos, desde aqueles em trâmite perante o Juízo da Infância e da Juventude e o Juizado Especial Criminal, como outros de natureza cível.**

Pode-se dizer que os resultados dos processos circulares foram mais do que satisfatórios, pois há o reconhecimento do erro por parte dos envolvidos, a assunção das responsabilidades individuais e coletivas para que o problema não volte a ocorrer, a participação da comunidade e das entidades da Rede para dar suporte aos acordos estabelecidos para fins de reparação dos danos causados à vítima e à comunidade, bem como para a tomada de um novo rumo afastado da violência e da transgressão. (Questionário aplicada em 28 de junho de 2018).

O Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí, atualmente, é composto por pessoas que representam os mais diversos setores sociais, a demonstrar a participação ativa da comunidade em sua gestão, a saber: o juiz da Infância e da Juventude, como coordenador; uma assistente social do Judiciário; um professor da Faculdade de Tecnologia (FATEC) de Tatuí; uma professora das redes públicas estadual e municipal de ensino; uma enfermeira de formação e coordenadora de projetos sociais, dentre eles, o “Promotora Legais Populares”; uma servidora da Educação municipal; um advogado; uma assistente social e coordenadora do Centro Referenciado de Assistência Social (CRAS) Norte; a coordenadora acadêmica do campus Tatuí da Faculdade do Sudoeste Paulista; uma estudante de Direito; uma assistente social e coordenadora de projetos sociais; uma professora da Educação municipal; uma técnica em Recursos Humanos; e uma administradora de empresas.

Assim, há reuniões semanais dos integrantes do Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí. O grupo se reúne ordinariamente todas as quartas-feiras, das 14h às 16h30, para dialogar e construir deliberações consensuais sobre a composição e as diretrizes de cada processo circular a ser realizado, para avaliar as práticas restaurativas e demais ações efetivadas, para pensar em diretrizes para o trabalho restaurativo com as escolas, para traçar planos acerca do trabalho com o Grupo Gestor Interinstitucional e para o enraizamento da Justiça Restaurativa como política pública no Município e na região.

Paralelamente, ao final de 2014, foram convidados, pelo Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí, os gestores de órgãos e instituições, públicas e privadas, para a formação e criação do Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa de Tatuí, de forma a garantir concretude à dimensão social da Justiça Restaurativa. Atualmente, o Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa de Tatuí é composto por representações de Secretarias Municipais voltadas às áreas de Educação, Saúde, Segurança, Esporte, Cultura, Trabalho, Desenvolvimento, Assistência Social, Meio Ambiente, Administração e Finanças, Negócios Jurídicos; da Polícia Militar; da Guarda Civil Municipal; do Conselho Tutelar; dos Conselhos Municipais; da Faculdade de Tecnologia (FATEC); do Serviço Social da Indústria (SESI), da Faculdade Santa Bárbara (FAESB), da Faculdade do Sudoeste Paulista (FSP), do Sindicato Rural, de empresas, dentre outros. (Questionário aplicada em 28 de junho de 2018).

O magistrado pontua que os gestores que compõem o Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa de Tatuí se reúnem periodicamente, geralmente a cada um ou dois meses, e elenca como objetivos de tais encontros: (a) identificar as lacunas e omissões

sociais, que “empurram” as pessoas à transgressão; (b) idealizar e implementar políticas públicas e ações para suprir tais deficiências; (c) articular os serviços públicos para que atuem como uma Rede de Garantia de Direitos; (d) garantir suporte aos trabalhos restaurativos realizados e, por fim, (e) disseminar o ideal da Justiça Restaurativa em suas instituições.

Em seu relato, descreve que em um primeiro momento, o Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa de Tatuí reuniu-se, por três vezes, nas dependências do Fórum, e que durante tais encontros, perceberam a necessidade de se definir um objetivo para uma atuação concreta do grupo, de forma que seus integrantes pudessem absorver, pela prática, os princípios e valores da Justiça Restaurativa.

Destarte, o grupo identificou um determinado bairro do Município, chamado Jardim Gonzaga, de grande vulnerabilidade social e econômica, mas com potencialidades, e passou a se reunir na sede do CRAS Norte, que lá se situa.

Durante todo o ano de 2015, o Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa de Tatuí, a partir dos dados aferidos pela equipe técnica do CRAS Norte e, ainda, dos relatos desta, buscou levar, para o local, ações e políticas que pudessem sanar as omissões e falhas detectadas, e, assim, inúmeros projetos foram implementados na região, tais como capoeira, kick boxe, alfabetização de adultos, dança, rap etc. No final de referido ano, foi realizado um evento no local, denominado “Paz: a gente que faz”, para apresentar à comunidade os projetos e seus resultados, sem prejuízo de convidar os moradores para integra-los. Já no início de 2016, ao discutir sobre as diretrizes dos trabalhos para o ano que se iniciava, o Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa de Tatuí alcançou maturidade suficiente para compreender que não se poderia fazer sem a comunidade, para eles ou por eles, mas era necessário construir com a comunidade local. Desta feita, a equipe do CRAS Norte convidou moradores que se faziam como referência no bairro e, assim, teve início uma série de três círculos de diálogo, conduzidos pelo coordenador e pelos demais integrantes do Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí, capacitados como facilitadores, e integrados por tais moradores. Em referidos círculos, trabalhou-se a conexão humana, por meio da contação de histórias de vida, e, ainda, as necessidades da comunidade. (Questionário aplicada em 28 de junho de 2018).

Destarte, em seguida, foram realizados mais três círculos de diálogo, entre os moradores locais e os integrantes do Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa de Tatuí.

Como referidos círculos reuniram pessoas com diferentes visões de mundo e, ainda, uma comunidade à qual historicamente não se deu voz, vieram à tona falas, por vezes, incisivas, ríspidas e desesperadas, o que era esperado. Mas, a técnica do processo circular mostrou-se hábil a não permitir que tudo descambasse em discussão, desarmonia e raiva. Muito ao contrário. O processo circular de diálogo promoveu uma profunda conexão humana entre as pessoas, tanto assim que o grupo, em conjunto, elaborou um plano de embelezamento do bairro, a partir do graffiti e da jardinagem, o qual se

denominou “Um Novo Jardim Gonzaga”. (Questionário aplicada em 28 de junho de 2018).

O coordenador do Núcleo de Justiça Restaurativa delinea que para a execução do projeto, foi escolhida a Rua João Pires Correa como “piloto” da transformação que se pretendia no bairro, e para tanto, solicitaram a um professor do Curso de Agronomia da FAESB para capacitar os moradores na construção de paletes de madeira e no plantio de mudas com vistas a implantação de jardins verticais e horizontais.

Ademais, os jovens grafiteiros do movimento Hip Hop de Tatuí – muitos deles que haviam passado por processos circulares – desenvolveram, sob a supervisão de um professor de desenho da FATEC, os projetos de arte para as fachadas das casas.

Nesse íterim, os próprios moradores cuidaram dos muros e das fachadas de seus imóveis, preparando-os com acabamento e pintura para receber o jardim e/ou o graffiti, arcando com a compra de materiais de construção ou usando aqueles obtidos, por meio de doações, pelo Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa de Tatuí.

Assim, o foi escolhido o dia 04 de dezembro de 2016 como “Dia D” da transformação da Rua João Pires Correa, marcando o início da concretização do projeto “Um Novo Jardim Gonzaga”. Na oportunidade, os jardins, horizontais e verticais, foram instalados nas calçadas e nas fachadas das casas, e, ainda, os grafiteiros desenvolveram a arte do graffiti nas paredes, modificando, por completo, a aparência da rua – antes tida como “a mais feia do bairro” pelos moradores –, tudo ao som de rappers e DJs que animaram o evento.

O objetivo do projeto “Um Novo Jardim Gonzaga”, para além de visível e objetivamente embelezar esteticamente o bairro – o que pode gerar benefícios em um futuro não muito distante, como turismo e incremento do comércio local –, é empoderar a comunidade local, para que se sinta segura e capaz de ações e de resolver problemas, de forma a interferir positivamente na autoestima dos moradores. Por outro lado, os próprios integrantes do Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa de Tatuí se apropriam, na prática, dos princípios e valores da Justiça Restaurativa, o que se dá por meio da construção coletiva, a partir do diálogo e da tolerância com o pensamento diferente, deixando de lado a ideia de que o grupo é a “Liga da Justiça” que está ali para ditar, como detentores da verdade, o que as pessoas devem fazer. (Questionário aplicada em 28 de junho de 2018).

Reporta o juiz que no ano de 2017, após as eleições municipais, ocorreram mudanças de gestão na Administração Pública municipal, pelo que alguns integrantes se mantiveram no Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa de Tatuí, mas outros chegaram, como novos representantes de órgãos públicos. Desta forma, aos novos gestores, dos quais a maior parte era representante de Secretarias municipais, fizeram o Curso de Capacitação de Gestores em Justiça Restaurativa, promovido pela Escola Paulista da Magistratura (EPM), cujas aulas aconteceram nos dias 07, 12, 19 e 26 de abril e 05 de maio de 2017, sendo a primeira e a última presenciais e, as demais, presenciais e por videoconferência.

No atual momento, o Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa de Tatuí vem retomando a articulação com a comunidade do Jardim Gonzaga e com os parceiros institucionais, para dar continuidade ao projeto “Um Novo Jardim Gonzaga”, levando a transformação, agora, para a rua de entrada do bairro, de forma a transformá-la em um verdadeiro “cartão postal”.

E, ainda, na dimensão institucional da Justiça Restaurativa, desde o início de sua implantação, o Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí busca trabalhar em parceria com as escolas, tanto no sentido de envolver a comunidade escolar nos processos circulares para resolução de conflitos judicializados e ocorridos nas instituições de ensino, mas, principalmente, para construir, com as comunidades educacionais, uma lógica de escolarestaurativa, que implica, para além da adequada implantação de formas restaurativas de resolução de conflitos, mudanças na própria estrutura da instituição e das formas de convivência das pessoas que a compõem, a partir de gestão democrática, participação de todos, pertencimento, mudanças nas normativas internas, vivência democrática e pautada pelos Direitos Humanos, dentre outras. (Questionário aplicada em 28 de junho de 2018).

Nessa linha, relata o juiz a experiência obtida com o primeiro processo circular de resolução de conflito realizado pelo Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí. O referido núcleo acolheu um conflito entre duas estudantes da Escola Estadual “Barão de Suruí” – que tramitava em processo judicial perante o Juízo da Infância e da Juventude – e ocorreu no dia 04 de junho de 2013, das 10 horas às 13h30 horas, na Sala da Justiça Restaurativa do Fórum de Tatuí, conforme relato abaixo:

As alunas C. e M., ambas da Escola Estadual Barão de Suruí, entraram em conflito a partir de meados de 2012. Assim, os representantes legais de C. registraram ocorrência na Delegacia de Polícia, narrando que M., após o conflito, passou a ameaçar e amedrontar C. A situação chegou ao conhecimento do Núcleo da Justiça Restaurativa de Tatuí por meio do Boletim de Ocorrência e por comunicação advinda da Direção da escola em que estudavam as alunas.

Após reuniões do Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa de Tatuí, entendeu-se por bem agendar o círculo para 04 de junho de 2013, às 10 h., na Sala da Justiça Restaurativa do Fórum de Tatuí. As conversas de sensibilização das jovens e das respectivas famílias foram realizadas, inclusive com visitas residenciais, pela Professora-Coordenadora e pelo Professor-Mediador, ambos da Escola Barão de Suruí, para fins de sensibilização e esclarecimento das famílias quanto à proposta da Justiça Restaurativa, a fim de que estas aceitassem participar de forma voluntária.

Ademais, em referidas conversas prévias, como sempre acontece, procurou-se identificar as necessidades e anseios das jovens e demais integrantes da família, tudo para fins de posterior composição do círculo, que deve contar com representantes de instituições, públicas ou privadas, que possam atender a tais necessidades e dar suporte a um novo caminho eventualmente querido e proposto pelas jovens em conflito.

O círculo teve duas facilitadoras, e participaram e sua mãe, C. com seu pai e sua mãe, o Professor-Mediador, a Professora-Coordenadora, todos da Escola Barão de Suruí, e, ainda, uma integrante do Grupo Amor Exigente, um representante da Direção Regional de Ensino de Itapetininga, um Professor da Escola Deócles, e uma representante da Faculdade de Tecnologia - FATEC.

O processo circular durou aproximadamente 3 horas e meia, contando com a proteção da Sala da Justiça Restaurativa, para não houvesse interrupção externa, mantendo-se o espaço seguro para conversação e para que as pessoas pudessem expressar os sentimentos mais profundos. Tomando em conta o sigilo que acoberta o círculo, as falas não são relatadas, nem mesmo ao Juiz coordenador, o qual, também, não participa dos círculos para que as pessoas não se sintam inibidas.

Ao final, após o reconhecimento do erro por parte de ambas as jovens, bem como, das responsabilidades para a tomada de um novo caminho, pautado pelo bem e pela paz, M. comprometeu-se a não mais mandar mensagens a C., tampouco a passar em frente ao local de trabalho desta. Ambas as estudantes se comprometeram a desenvolver e participar de um projeto, na escola, voltado ao cultivo do respeito entre as pessoas.

A Professora ficou responsável pelo apoio à implementação e execução do projeto, que deveria envolver, também, os demais alunos do terceiro ano do ensino médio, no que contaria com o auxílio do Amor Exigente, da Direção Regional de Ensino e da FATEC de Tatuí.

O círculo verificaria a possibilidade de realizar um outro círculo entre as mães das garotas, que também entraram em conflito em razão do conflito entre as filhas, havendo, inclusive, registro de Boletim de Ocorrência.

O pós-círculo, para verificação do cumprimento dos acordos, foi marcado para 15 de agosto de 2013. Posteriormente, o Juiz Coordenador participou da abertura da reunião, realizada na Escola Barão de Suruí, para a implementação do projeto, mas não ficou para o restante da reunião, a fim de não conhecer o conteúdo da conversa, para não quebrar o sigilo do círculo.

Daí surgiu o Projeto Amor ao Próximo, com as garotas C. e M., bem como, outros alunos do terceiro ano do ensino médio, que tem duas vertentes, a interna, na qual os alunos do projeto auxiliam os demais alunos no horário do recreio, mormente quando há conflitos, e, ainda, recolhem os pratos da merenda para ajudar a cozinheira e têm uma pauta com cada professor, para saber a necessidade destes e procurar ajudá-los. Neste âmbito, a aluna M., ao ver um conflito no recreio, chamou os alunos contendedores, outros alunos, e promoveu um “círculo”, usando inclusive o bastão da fala, de forma a ajudá-los a resolver o problema e para que não ocorressem agressões.

Na vertente externa, os alunos do projeto arrecadaram mantimentos e foram conhecer entidades beneficentes do Município, para doar os bens, de forma a tomar contato com a triste situação de muitas pessoas assistidas por tais entidades.

No pós-círculo, verificou-se que os acordos foram cumpridos e que a situação entre as garotas estava resolvida, inclusive no sentido de que estas tomassem um novo caminho, voltado ao bem e à paz. O Projeto Amor ao Próximo, na escola, teve o condão de irradiar ondas e obstar potenciais conflitos no ambiente escolar. Infelizmente, as mães não quiseram participar de um outro círculo para fins de tratar do conflito entre elas. O pai de uma das garotas chegou a dizer que, no tempo dele de adolescência, havia muitas brigas na escola, e, se tivesse, naquela época, um procedimento como esse do círculo, o mundo não estaria como está.

O “Projeto Amor ao Próximo”, desenvolvido pelas alunas, como decorrência do processo circular restaurativo, em parceria com mais alunos e professores, empoderou os alunos, que passaram a ser protagonistas do espaço escolar, e ganhou notoriedade, chamando a atenção da mídia e de pesquisadores. Infelizmente, como a Direção da Escola não estava preparada para tais transformações, ainda que positivas, na estrutura de convivência escolar que até então era levada a efeito, acabou por romper com o Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí.

Portanto, no ano de 2016, o Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí identificou, a partir do trabalho de campo de sua integrante, a professora, seis escolas com potencial abertura para a implantação da Justiça Restaurativa. Assim, realizou-se uma primeira apresentação sobre os propósitos da Justiça Restaurativa para os gestores de referidas instituições de ensino, deixando claro que não se pretendia ensinar a escola a ser escola, mas, sim, auxiliar com as questões da convivência e de resolução de conflitos.

Na sequência, foram realizados círculos de diálogo, entre, por um lado, os integrantes do Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí, e, por outro, gestores e professores de cada uma dessas seis escolas, nas dependências de cada instituição de ensino. Em referidos círculos, foram trazidos valores, histórias pessoais, a problemática vivenciada pelas escolas e, por fim, a proposta da Justiça Restaurativa, construindo-se, com cada uma, um plano de ação inicial, geralmente, consistente em círculos de diálogo e aproximação entre escola e famílias de alunos, identificando-se, assim, quais escolas realmente estavam receptivas, ou não, para as transformações propostas pela Justiça Restaurativa.

Ocorreu que, tomando em conta que todos os integrantes do Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí são voluntários, a maioria envolvidos em uma série de afazeres e projetos, decorreu-se um ano para a finalização desse ciclo de círculos de diálogo e aproximação com as seis escolas. Desta feita, quando da retomada do plano de ação inicial construído, com a primeira escola, um ano antes, muito do que esclarecido e combinado já havia se perdido.

Nestes termos, no início de 2017, o Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí entendeu como fundamental a readequação do planejamento e da metodologia de aproximação das escolas e implementação da Justiça Restaurativa nas instituições de ensino. Nestes termos, definiu-se que apenas a Escola Estadual “Professor Fernando Guedes de Moraes”

seria trabalhada, como “projeto-piloto” e um outro círculo, de diálogo e realinhamento, foi realizado entre os representantes do Núcleo e os integrantes de referida escola, que, por sua vez, manifestou interesse em retomar o projeto de Justiça Restaurativa. Então, os próprios integrantes da comunidade escolar elegeram, de forma livre e democrática, dez pessoas de seus quadros para compor um grupo gestor da própria instituição de ensino, a ser sensibilizado e, assim, propiciar o enraizamento da Justiça Restaurativa no ambiente escolar, com as quais foi realizado novo círculo de diálogo.

Agora, referidas pessoas, integrantes dos quadros da Escola Estadual “Professor Fernando Guedes de Moraes”, estão passando por formação junto ao Curso de Introdução à Justiça Restaurativa, promovido pela EPM, e assistem às aulas nos pontos de transmissão coletivos que o Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí implementou na Câmara Municipal, em duas escolas e na sede da Guarda Civil Municipal. Após as nove aulas teóricas, que se encerram em agosto de 2017, o Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí promoverá quatro encontros com referidos professores, para proporcionar a eles vivências práticas que transmitam os valores e princípios da Justiça Restaurativa. Em seguida, prevê-se a inserção de alguns professores da escola em comento para participar do Curso de Capacitação de Facilitadores de Justiça Restaurativa que, eventualmente, será proporcionado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Tatuí.

Por fim, no mês de março de 2017, o Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí propôs, ao Município de Tatuí, por meio de ofício e projeto dirigidos à Prefeita Municipal, a implantação e a implementação, como parceria entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo de Tatuí, de um espaço para o funcionamento de uma Unidade de Justiça Restaurativa no âmbito da comunidade, nas imediações da Praça Paulo Setúbal, no centro do Município, a fim de que não só os conflitos judicializados, que tramitam em processos judiciais, possam ser tratados sob a principiologia restaurativa, como há quatro anos ocorre na Unidade de Justiça Restaurativa situada no Fórum, mas para que a Justiça Restaurativa esteja disponível a toda a população, pelas mais diversas vias de acesso, e, ainda, para que as práticas restaurativas se enraízem em outras ambiências da convivência social.

E assim se fez para garantir concretude ao disposto no Provimento no 35/2014, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e na Resolução no 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça. Em ambos os casos, as normativas incentivam os Tribunais a implementarem a Justiça Restaurativa dentro de uma lógica interinstitucional, intersetorial, interdisciplinar e comunitária, de forma a implantar espaços qualificados de Justiça Restaurativa em parceria com os demais segmentos do Poder Público, com as instituições públicas e privadas e com a sociedade.

Consigna-se que o Poder Executivo municipal de Tatuí cederá o imóvel, o material e os servidores necessários às adequadas implantação e implementação do espaço comunitário do Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí (Unidade de Justiça Restaurativa da Praça Paulo Setúbal).

Sem prejuízo, manter-se-á a Unidade de Justiça Restaurativa do Fórum da Comarca e a respectiva Sala da Justiça Restaurativa, com fluxos, internos e externos, voltados à realização de práticas restaurativas com os conflitos que são retratados em processos judiciais. Mas tudo em articulação direta com a Unidade de Justiça Restaurativa que se pretende implementar no centro da cidade, na Praça Paulo Setúbal.

Em resumo, para que melhor se compreenda a estrutura física e administrativa, o Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí, como unidade administrativa vinculada ao Poder Judiciário, gerenciará tanto a Unidade de Justiça Restaurativa do Fórum, instalada e em funcionamento há mais de quatro anos, quanto aquela Unidade de Justiça Restaurativa comunitária que se pretende implementar, em parceria com o Município, na Praça Paulo Setúbal, no centro da cidade.

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Justiça Restaurativa, por meio de seus valores e princípios, bem como o respeito aos direitos elencados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, busca mitigar a cultura punitiva estabelecida no Processo Penal e de vingança que emerge do senso comum.

Assim, as práticas restaurativas representam uma resposta evolutiva ao crime e atos infracionais, com respeito à dignidade e igualdade entre as pessoas, de modo a construir entendimento e promover harmonia social, sem, contudo, eliminar o sistema penal retributivo, mas apresentando alternativas mais abrangentes para a resolução dos conflitos, com o propósito de superação de paradigmas ultrapassados pela evolução social.

A punição não pode ser a única resposta para as práticas delitivas, de modo que é necessário trazer a Justiça Restaurativa para o dia-a-dia das pessoas, pois somente tem razão de ser se concebida pela comunidade como um todo.

Desta feita, a Justiça Restaurativa não deve ser entendida como um conceito abstrato, relegado à aplicação do Poder Judiciário, mas sim como uma Justiça da comunidade, em que os envolvidos tem voz e escuta ativa, a fim de empoderar a comunidade e obter maior eficácia na solução de conflitos.

## REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Edgar Hrycylo. **Justiça Restaurativa: um desafio à práxis jurídica**. Campinas, SP, Servanda Editora, 2012.

BOONEN, Petronella Maria. **A Justiça Restaurativa um desafio para a educação**, 2011, p. Tese Doutorado em Educação – Faculdade de Educação Universidade de São Paulo, São Paulo. 2011.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8.069/90, de Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm) >, Acesso em 26 fev.2017; 15:30

CARAVELLAS, Elaine Maria Clemente Tiritan Muller. **Justiça restaurativa**, Disponível em < <http://books.scielo.org/id/ff2x7/pdf/livianu-9788579820137-11.pdf> > Acesso em 26 fev.2017

Justiça Restaurativa: o que é e como funciona < Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona> > , Acesso em 12.10.2017, 16h44.

MUMME, Mônica. **Curso de Introdução à Justiça Restaurativa**, 2014.

MUMME, **Justiça Restaurativa: um caminho de valor social que acontece no coletivo**, 2014.

ONU. *Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal*. Resolução 12/2002. Disponível em: < [http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Materia\\_I\\_de\\_Apoio/Resolucao\\_ONU\\_2002.pdf](http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Materia_I_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf)>. Acesso em: 02 abr. 2017.

PENIDO, Egberto de Almeida. **Justiça Restaturativa**, EPM – Escola Paulista Da Magistratura.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares**, São Paulo, Palas Athena, 2010. PASSOS, Célia. 2010, p. 10.

REDAÇÃO ELABORADA PELOS INTEGRANTES DO I SIMPÓSIO BRASILEIRO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA. Carta de Araçatuba: Princípios da Justiça Restaurativa, I Simpósio Brasileiro De Justiça Restaurativa, realizado na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo - Brasil, nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2005.

SALIBA, Marcelo Gonçalves, **Justiça Restaurativa e Paradigma Punitivo**, Curitiba, PR, Juruá Editora, 2009.

SICA, Leonardo. **Justiça Restaurativa e mediação penal: o novo modelo de Justiça Criminal e de Gestão do Crime**. Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2007.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes – Um novo foco Sobre o Crime e a Justiça. Justiça Restaurativa**, São Paulo, Palas Athena, 2008.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Apenados 47, 50, 51, 57, 67

### B

Biopoder 180, 181, 188, 190, 197, 198

Biopolítico(a) 51, 62, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 196, 197, 200, 201, 204

### C

Código de processo penal 139, 145, 146, 147, 158, 159, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 174, 200, 204

Comportamento social 8, 25

Crime de responsabilidade 137, 138, 140

### D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 61, 67, 69, 70, 71, 73, 74, 77, 79, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 97, 99, 100, 103, 110, 112, 116, 117, 118, 119, 123, 126, 127, 129, 130, 132, 135, 136, 137, 141, 142, 143, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 212, 213, 215, 217, 218, 219, 223, 227, 230, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 243, 244, 246, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 254

Direito penal do inimigo 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 123, 130, 135

Droga 124, 126, 127, 130, 131, 208

### G

Garantia constitucional 141, 158, 162, 191

Gênero 70, 118, 190, 199, 201, 202, 204, 211, 212, 214, 215, 217, 218, 223, 230, 241, 242, 244, 248, 249, 252

### I

Inquérito policial 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175

Interpretações 171

### J

Justiça restaurativa 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111

## **M**

Maria da Penha 211, 212, 213, 217, 218, 219, 220, 221, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253

Medidas socioeducativas 64, 65, 70, 71, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82

Mídia 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 37, 108, 112, 150

Mulher 9, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 241, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253

## **P**

Periculosidade 25, 45, 67, 127, 154

Personalidade 25, 30, 31, 32, 33, 34, 41, 67, 71, 122, 123, 131, 134, 150, 156, 194, 251

Presídio 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 33

## **S**

Segurança pública 19, 20, 47, 198, 199, 201, 202, 205, 206, 207, 209, 210, 243, 252

Sociedade humanizada 1

## **V**

Violência 1, 2, 3, 7, 9, 10, 17, 23, 27, 29, 32, 38, 61, 68, 72, 89, 93, 98, 103, 115, 118, 130, 134, 148, 150, 153, 178, 190, 192, 198, 199, 202, 204, 205, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 241, 242, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252

Violência doméstica 211, 212, 213, 215, 217, 219, 220, 221, 224, 225, 241, 242, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252

## **X**

Xenofobismo 112, 113, 114, 115, 120

# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

## 2

- 🌐 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
- ✉ [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
- 📷 @atenaeditora
- 📘 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)



# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

## 2

- 🌐 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
- ✉ [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
- 📷 @atenaeditora
- 📘 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

